

DECRETO Nº 9.609, DE 04 DE JULHO DE 2016.

Aprova loteamento residencial de propriedade de Schulz Empreendimentos Imobiliários Ltda. , e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e, em atendimento ao disposto no artigo 29 da Lei Municipal nº 563, de 22 de julho de 2013,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento Residencial, com as seguintes características:

I - IDENTIFICAÇÃO:

- 1- Nome do Proprietário: Schulz Empreendimentos Imobiliários Ltda.
- 2- Localização: Corredor Schuster, s/nº, Bairro Dona Carlota.
- 3 - Município: Santa Cruz do Sul, RS
- 4 - Nome do Projetista: Cícero Pimentel Corrêa – Arquiteto e Urbanista - CAU A71762-2

II - PROJETO URBANÍSTICO:

- Área a ser loteada:	92.862,33m ²
- Área do sistema viário:	27.454,24m ²
- Área em lotes:	50.459,31m ²
- Área de Equipamentos Comunitários:	4.953,72m ²
- Área Verde:	9.322,31m ²
- Número de lotes:	195 unidades
- ETE 1:	301,50m ²
- ETE 2:	371,25m ²

III - TRATAMENTO DE ESGOTOS

O tratamento do esgoto sanitário deverá ser composto por rede coletora do tipo separador absoluto, atendendo a totalidade dos lotes previstos para o empreendimento, estação de tratamento de esgoto – ETE, conforme projeto urbanístico apresentado e demais exigências descritas na Licença de Instalação – LI N.º 002/2016 – SMMASS, Protocolo nº 145/2015, que renovou a LI N.º 010/2013 – SMMASS.

IV - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA

Serão executadas pelo proprietário as seguintes obras de infraestrutura:

- 1 - demarcação de quadras, lotes e demais áreas;
- 2 - abertura e pavimentação das vias de comunicação, com medidas lineares e angulares em conformidade com o projeto aprovado;
- 3 - execução do sistema de abastecimento público de água, de esgoto sanitário, da rede de eletrificação e da rede de esgoto pluvial em estrita conformidade com os projetos e memoriais aprovados pela CORSAN (Companhia Riograndense de Saneamento), A.E.S. Sul e pelo Município.

Parágrafo Único. A execução das obras de infraestrutura somente poderá ser iniciada após o cumprimento integral da legislação pertinente.

V – OBSERVAÇÕES

1 - O suprimento público de água será feito pela CORSAN, conforme projeto aprovado seguindo as normas e leis da empresa, sendo que a execução das obras deverão ser devidamente acompanhadas e aprovadas pela fiscalização da mesma.

2 - O suprimento público de energia elétrica será feito pela AES Sul.

3 - O loteamento só poderá ser ocupado quando estiver totalmente abastecido de água, luz e todas as obras de infraestrutura executadas.

4 - No ato do registro do loteamento perante o Cartório de Registro de Imóveis, o Loteador deverá requerer a abertura de matrículas individualizadas das áreas que passam a integrar o domínio do Município, constantes do projeto, destinadas a praças, área verde e outros equipamentos urbanos, as quais farão parte da documentação necessária para o recebimento final do loteamento.

VI - PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO

O prazo para execução e implantação do loteamento será de, no máximo, 02 (dois) anos, a contar desta data.

VII - CAUÇÃO

Para garantia da execução das obras de infraestrutura ficam caucionados os lotes nº 32 a 36 da quadra “H”, os lotes nº 01 a 20 da quadra “I”, os lotes nº 01 a 14 e 16 a 25 da quadra “J”, todos do “LOTEAMENTO CARLOTA”, num total de 49 lotes, correspondendo à área de 12.735,40m² (doze mil, setecentos e trinta e cinco metros e quarenta decímetros quadrados), conforme escritura pública de caução, que deverá ser apresentada ao oficial de registro de imóveis, no ato do registro do loteamento.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 9.573, de 29 de março de 2016.

Santa Cruz do Sul, 04 de julho de 2016.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração

